## Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 35/2018

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 264/2018, de 17 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 17 de setembro, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No título preambular, onde se lê:

«Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve — AIHSA e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.»

#### deve ler-se:

«Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve — AIHSA e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.»

2 — No preâmbulo, no sétimo parágrafo, onde se lê:

«Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no BTE, Separata, n.º 36, de 17 de agosto de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.»

## deve ler-se:

«Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão na separata do Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 36, de 17 de agosto de 2018, na sequência do qual a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deduziu oposição ao âmbito de aplicação da extensão e à produção de efeitos da tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção. Segundo a oponente, a exclusão de âmbito prevista da portaria não salvaguarda a igualdade de tratamento entre os trabalhadores, designadamente dos trabalhadores filiados nos sindicatos por esta representados ao serviço dos empregadores filiados na Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA), na AHP — Associação de Hotelaria de Portugal, e na Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA).

Atendendo a que assiste às associações de empregadores a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, mantém-se, na sequência das anteriores extensões, as referidas exclusões de âmbito em consonância com o princípio da liberdade de inscrição. Por outro lado, clarifica-se que em matéria de retroatividade a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho apenas admite que os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não negociais possam conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. Não obstante, como anteriormente referido, foram tidos em consideração os critérios fixados no n.º 4 da RCM, concretamente,

a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos ao primeiro dia do mês em causa.»

Secretaria-Geral, 3 de outubro de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111707354

## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Assembleia Legislativa

## Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 34/2018/A

# Alargamento da participação de cada jovem no Programa Bento de Góis

O Programa Bento de Góis destina-se a jovens residentes nos Açores, com idades entre os 12 e os 26 anos, e visa promover a sua mobilidade regional, nacional e internacional, enquanto experiência estimulante, enriquecedora e estruturante do sentido de identidade açoriana e de cidadania europeia.

Programas como este constituem para os jovens um instrumento fundamental de fomento da sua autonomização, projeção criativa e mobilidade, a qual deve ser concebida como um meio privilegiado para alargar e enriquecer a formação e as experiências dos jovens, reforçar a sua versatilidade e empregabilidade, bem como para desenvolver a sua compreensão intercultural e social.

Assim, espera-se dos poderes públicos a capacidade de interpretar os impactos da aplicabilidade dos diplomas em vigor, no caso em apreço junto dos jovens e entidades promotoras, apoiando-os no seu desenvolvimento e na construção de oportunidades para que os jovens sejam participantes ativos na vida das suas comunidades.

O Programa Bento de Góis tem sido um instrumento fundamental na acessibilidade dos nossos jovens ao território nacional, à Europa e à nossa diáspora, pois apoios como este têm um valor acrescido numa Região marcada pelo seu caráter arquipelágico e ultraperiférico.

As entidades promotoras que apresentam candidaturas a este programa são diversas, entre as quais estabelecimentos de ensino básico, secundário e profissional, proporcionando assim a participação dos jovens em atividades em diferentes áreas, desde a expressão sociocultural, recreativa, artística, pedagógica ou científica, assim como a participação em conferências, reuniões, encontros e outros eventos na área da dinamização juvenil.

Para muitas instituições, é através deste apoio que é possível a participação dos jovens em diversos eventos em outras ilhas que não a de origem, a nível regional, ou mesmo a nível nacional em território continental, pois tais instituições não têm possibilidade de assegurar essas despesas de deslocação, nem muitas vezes os próprios encarregados de educação têm capacidade financeira para tal.

Contudo, no diploma em vigor relativo a este programa, Portaria n.º 36/2011, de 19 de maio, no artigo 6.º, n.º 3, só é possível cada jovem participante integrar um projeto por cada ano civil, o que muitas vezes impossibilita o jovem que obteve o melhor resultado de poder participar na fase seguinte do evento, como acontece quando o jovem se

deslocou a outra ilha para participar na fase regional de determinado evento, em que ganha a mesma e fica impossibilitado de poder realizar uma candidatura para participar na fase nacional.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional que alargue, no âmbito do Programa Bento de Góis, a possibilidade de cada jovem poder integrar mais do que um projeto por cada ano civil, bem como, a idade dos destinatários seja compreendida entre os 12 e os 28 anos de idade, inclusive, à data de início de realização do projeto.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de setembro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

111703247

# Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 35/2018/A

# Construção de um cais de cruzeiros na ilha Terceira, na baía da Praia da Vitória

Foi no ano de 2008 que, pela primeira vez, se começou a discutir a possibilidade da construção de um cais de cruzeiros na ilha Terceira.

Na altura, a proposta surgiu da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, tendo em conta o potencial de crescimento do sector do turismo de cruzeiros na Região e as mais-valias que Angra do Heroísmo, e a Terceira, poderiam oferecer a esta atividade, tendo como retorno um desenvolvimento económico do concelho, da ilha e da Região, alicerçado na história, património e gentes, de Angra e da Terceira.

O Governo Regional dos Açores, presidido por Carlos César, assumiu o compromisso de construir o cais de cruzeiros, tornando-o parte dos compromissos para as Eleições Legislativas Regionais de 2008.

O investimento previsto podia chegar aos 60 milhões de euros, de acordo com o que foi do conhecimento público, e seria alvo de comparticipação comunitária igual ou superior a 80 %.

No ano de 2011, a construção do cais de cruzeiros na ilha Terceira, na baía de Angra, entrou em discussão pública, tendo sido alvo de um debate muito participado, quer por via de um ciclo de conferências promovido no salão da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, quer nos órgãos de comunicação social, sobretudo no Diário Insular, com a apresentação de inúmeras ideias e esboços de como deveria, ou não, ser o cais de cruzeiros. Era Secretário Regional da Economia, com a tutela dos transportes e das obras portuárias, Vasco Cordeiro, hoje Presidente do Governo Regional dos Açores.

No início do ano de 2014, o Governo Regional dos Açores assume que desiste de construir em Angra do Heroísmo o cais de cruzeiros da ilha Terceira, não o incluindo no Plano Integrado de Transportes e justificando a decisão com uma «alteração de conjuntura» e que a «prioridade do Governo Regional, em termos de recursos financeiros, estaria a fomentar a competitividade das empresas e em ajudar as famílias».

Em março de 2014, a Câmara Municipal da Praia da Vitória reivindicou novas contrapartidas pelo uso da Base das Lajes por parte dos Estados Unidos, em que uma das propostas era a «utilização partilhada do porto dos americanos», que era «a melhor solução técnica e financeira» para a existência de um cais de cruzeiros na ilha Terceira, uma vez que os turistas desembarcariam no centro da cidade, não sendo necessário um investimento avultado numa infraestrutura que os militares americanos atualmente utilizam cerca de duas vezes por ano.

Em julho de 2017, a Câmara Municipal da Praia da Vitória apresentou um estudo de viabilidade da construção do terminal de passageiros (cruzeiros e interilhas) da ilha Terceira, a localizar no «porto dos americanos», defendendo que «esta infraestrutura contribuirá significativamente para a promoção do emprego e consequente desenvolvimento socioeconómico da ilha e da Região».

Este é um projeto estruturante para a ilha Terceira e, sobretudo depois da redução do efetivo militar americano nas Lajes, fulcral para a recuperação económica e social do concelho da Praia da Vitória.

Roberto Monteiro, o então presidente da autarquia praiense, afirmou nessa altura que «compete ao Governo Regional dos Açores dar os passos decisivos relativamente à concretização deste projeto e os passos decisivos são, não só ter o entendimento definitivo com o Governo da República, mas também colocar esta matéria na comissão bilateral».

O estudo de viabilidade económica apresentado pela Câmara Municipal da Praia da Vitória, realizado pela empresa Consulmar, prevê uma comparticipação comunitária de 85 % do custo total da obra, o qual poderá variar entre os 10 e os 15 milhões de euros se houver o aproveitamento do cais existente; ou entre os 15 e os 20 milhões de euros se se optar por uma construção de raiz.

Por outro lado, e em alternativa, a Região dispõe já de estudos e fundamentação técnica para outras possíveis localizações de um terminal de cruzeiros, também dentro da baía da Praia da Vitória, igualmente viáveis em termos técnicos e financeiros, que permitem a possibilidade de garantir a efetivação deste investimento estruturante, independentemente de quaisquer constrangimentos que possam surgir e que sejam alheios à vontade da Região.

Esta obra pode e deve assumir-se como complementar aos terminais de cruzeiros já existentes em São Miguel e no Faial, assumindo-se como uma medida muito clara de revitalização da economia da Praia da Vitória, da ilha Terceira e da Região Autónoma dos Açores.

A realização deste investimento fomenta a criação de um circuito regional para cruzeiros, gerando um efeito multiplicador para os 3 terminais: Ponta Delgada, Horta e Praia da Vitória — o que torna este projeto num projeto de interesse estratégico regional.

São estimadas para o ano de 2018 cerca de 77 escalas de navios de cruzeiro para São Miguel, 27 escalas para o Faial e 24 para a Terceira.

Sabendo que as condições existentes, neste momento, na ilha Terceira e no porto da Praia da Vitória estão muito longe de serem as ideais para o turismo de cruzeiros, pretende-se que a adequada infraestruturação daquele porto possa melhorar a sua atratibilidade e permitir aumentar significativamente o número de escalas de navios de cruzeiro na ilha Terceira.

Neste momento, estão reunidos os consensos, a necessidade e todas as circunstâncias adequadas a que a ilha Terceira possa finalmente ter um cais de cruzeiros,